



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECRETO MUNICIPAL Nº 675/2025.

**SÚMULA:** “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE PARANAÍTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSMAR ANTÔNIO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Paranaíta/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.491/2025,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 24, da Lei Municipal nº 1.491/2025;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os prazos, condições, procedimentos administrativos e requisitos técnicos necessários para análise, aprovação de projetos, licenciamento de construções, fiscalização de obras e emissão de documentos no âmbito do Distrito Industrial municipal.

**Art. 2º** - Todo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, de acessibilidade e de implantação industrial relacionado ao Distrito Industrial deverá ser previamente aprovado pelo Município de Paranaíta/MT, antes do início de qualquer obra.

**Art. 3º** - As disposições deste Decreto aplicam-se exclusivamente às empresas habilitadas junto ao Distrito Industrial nos termos da Lei nº 1.491/2025.

### **CAPÍTULO II – DO PROTOCOLO E DO EXAME TÉCNICO**

**Art. 4º** - Para análise e aprovação dos projetos, o interessado deverá protocolar requerimento junto ao setor de Engenharia Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 992/2017.



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### **CAPÍTULO III – DO LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA**

**Art. 5º** - Após aprovação do projeto, deverá o interessado requerer o Alvará de Construção, conforme disposto na Lei Municipal nº 992/2017, Lei Municipal 669/2013 e Lei Municipal 1.200/2021.

### **CAPÍTULO IV – DO INÍCIO, ANDAMENTO E CONCLUSÃO DA OBRA**

**Art. 6º** - As empresas beneficiárias deverão iniciar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a expedição do Alvará de Construção, sob pena de cancelamento automático.

**Art. 7º** - A conclusão do prédio destinado ao funcionamento da empresa deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observando-se o art. 10, V, da Lei nº 1.491/2025.

**Art. 8º** - É obrigatória a execução de todas as etapas estruturais e de segurança nos prazos fixados, cabendo fiscalização permanente do Município.

### **CAPÍTULO V – DO HABITE-SE E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**Art. 9º** - Concluída a obra, o interessado deverá requerer a emissão do certificado de conclusão (Habite-se), conforme disposto na Lei Municipal nº 992/2017.

### **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E DO DESCUMPRIMENTO**

**Art. 10** - A fiscalização será exercida pelos órgãos técnicos do Município, podendo:

- I – emitir notificações e autos de infração;
- II – embargar obras irregulares;
- III – cancelar alvarás e licenças;
- IV – comunicar à Comissão Especial do art. 8º da Lei nº 1.491/2025.

**Art. 11** - O descumprimento deste Decreto poderá implicar:

- I – suspensão de benefícios;
- II – embargo administrativo;



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



III – cassação de licenças;

IV – reversão do imóvel ao Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.491/2025.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - Os prazos previstos neste Decreto poderão ser prorrogados por ato motivado e devidamente fundamentado, desde que o pedido seja apresentado antes do término do prazo original.

**Art. 13** - O Município poderá editar normas complementares, manuais técnicos, padronizações e fluxos administrativos para otimizar o processo de análise, licenciamento e fiscalização.

**Art. 14** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 22 de dezembro de 2025.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**